



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/96 (Projeto - Lei)

Espécie do Expediente "Institui a adoção de Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."

Prop onente: Ver. Luis Carlos Ferreira

Data de entrada 12 / 02 / 1996

Protocolado sob n.º 1681/fls.08

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.03.96 foi encaminhado à Secretaria. *int.*

Em sessão ordinária de 05.03.96 deixou as comissões de Justiça e Redação; Cultura, Educação; Obras e Serv. Públicos. *Rel.*

Em sessão ordinária de 19.03.96 o presente projeto foi arquivado devido aos pareceres contrários das Comissões.



PROJETO DE LEI Nº 001 /96.

JUSTIFICATIVA.

"Institui A Adoção De Es -
colas Públicas Municipais
E Dá Outras Providências"

Sr. Presidente,
Srs. Edils :

Ingressamos, nesta Casa Legislativa com o presente Projeto de Lei, por Julgarmos ser esta uma maneira de buscar auxílio para as escolas públicas municipais, que, mesmo recebendo o apoio constante do Poder Executivo, enfrentam dificuldades em realção à manutenção de suas instalações e aquisição de máquinas, móveis e outros materiais necessários para o seu bom funcionamento.

Inúmeros são os exemplos de parcerias bem sucedidas entre o Poder Público e a Iniciativa privada, razão pela qual, a cada dia crescem as formas de incentivo a estas parcerias.

Baseados, exatamente, em futuras parcerias, entendemos ser válido e importante ampliarmos as possibilidades de realização das adoções aqui pretendidas.

É importante ressaltar que nenhum ônus aos cofres públicos irá advir em consequência do presente Projeto de Lei. O Município, através de suas escolas, só terá benefícios, cedendo, em contrapartida, somente espaço físico para a colocação de painéis de publicidade.

O próprio Governo do Estado anunciou recentemente que pretende implementar convênios similares ao agora proposto, com o intuito de beneficiar as escolas as escolas públicas estaduais tão carente de recursos governamentais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação da presente proposta, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Ver. Luis Carlos L. Ferreira
Proponente/PTB/Guaíba/RS

RECEBIDO

12 / 02 / 95

8:57 HORAS

SECRETARIA



PROJETO DE LEI Nº 001 /96.

"Institui A Adoção De Es-
colas Públicas Municipa-
is E Dá Outras Providên-
cias".

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º-Fica criado o projeto "ADOTE UMA
ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL", pelo qual pessoas jurídicas, Associa-
ções de Bairros, Entidades Assistenciais em Geral, Circulos de
País e Mestres e outras entidades de Guaíba, poderão firmar con-
vênio com o município, objetivando auxiliar na conservação e am-
paro das escolas por ele mantidas.

Art.2º-As obrigações a serem assumidas
pelos interessados serão fixadas, caso a caso, pela Secretaria
Municipal de Educação, considerando-se as necessidades, a locali-
zação e a capacidade de cada escola.

§1º-Todas as obrigações assumidas pelas
empresas adotantes deverão ser minuciosamente descritas no convê-
nio a ser firmado com o Município.

§2º-Poderão constar dos convênios, o
compromisso de aquisição e doação de máquinas, equipamentos, mó-
veis, utensílios e material escolar, bem como a obrigação de pro-
mover a manutenção dos prédios que compõem a escola adotada.

§3º-Todas as doações e benfeitorias rea-
lizadas pelas empresas adotantes, deverão ser registradas em fi-
cha própria, incorporando-se, imediatamente, ao patrimônio públi-
co municipal.

§4º-É vedada a inclusão de qualquer com-
promisso vinculado ao pagamento de salários de professores ou
funcionários, bem como de repasse de dinheiro em espécie para a
escola adotada.

Art.3º-Em contrapartida às obrigações
assumidas, poderão as empresas adotantes instalar painéis de pu-
blicidade na área das escolas adotadas, contendo o nome e o ender-
reço da empresa, bem como a informação de que adotou a escola.

§1º-As dimensões e o local aonde serão
instalados os painéis referidos no "caput" deste artigo, deverão
ser previamente definidos, levando-se em consideração o espaço
físico disponível em cada escola.

§2º-Não poderão ser instalados mais do



que 03(Três) painéis em cada escola.

§3º-Não poderão ser veiculadas nestes painéis propagandas políticas-partidárias ou nome(s) de pessoa(s) que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais, nem comerciais que estimulem a compra de armas de fogo e consumo de bebidas alcoólicas.

Art.4º-Os convênios serão firmados pelo prazo de 01(Um) ano, podendo ser renovado por idêntico período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§Único-Constatoado que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será o convênio rescindido pelo Município, sem necessidade de prévio aviso.

Art.5º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em.....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 05/96

" Projeto-de-lei nº 001/96, do Legislativo Municipal, instituindo a "adoção" de escolas municipais e dando outras providências "

O projeto-de-lei em causa pretende incentivar a iniciativa privada a assumir atribuições próprias do Poder Público, podendo, em contrapartida, utilizar-se de espaços físicos das escolas municipais para propaganda.

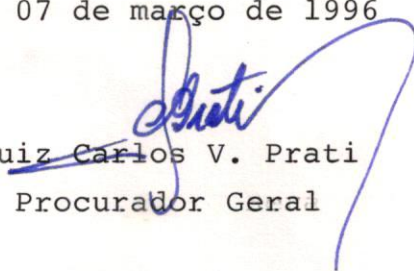
O art. 92 da Lei Orgânica Municipal estabelece que ao Prefeito cabe a administração dos bens municipais, não podendo, assim, o Poder Legislativo, pretender - através de Lei - determinar a forma de conduzir a utilização dos referidos bens , ferindo a autonomia do Executivo em matéria de sua exclusiva competência.

Sem entrar no mérito do projeto, sugerimos ' seja o mesmo apresentado em forma de **indicação**(art. 114. do Regimento Interno).

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 07 de março de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 001/1996 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021414 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E0D8746544989014845CB6B74F66924





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 20

PROCESSO Nº 001/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO.

Sala das Comissões, em

13 março 1996

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR

.....
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer, N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

De acordo com parecer jurídico de Casa
sugerindo que o referido projeto seja
transformado em uma indicação ao executivo

Sala das Comissões, em 04/03/96.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

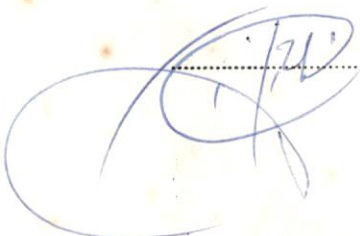
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário conforme parecer Jurídico da CPM

Sala das Comissões, em 08 março 1996


Presidente


Relator

